



<b>PROCESSO</b>	<b>202.714-3/2025</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>MARCELO MARCOS DA SILVA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### **RAZÕES DO VOTO**

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a  **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão de pensão por morte.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 2.062/2025, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefícios e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 113/2025/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.974, em 22/04/2025, que dispõe sobre a **concessão de pensão por morte**, por período temporário, a partir de 04/02/2025, em que figura como interessado, na qualidade de filho maior inválido, o senhor **MARCELO MARCOS DA SILVA**, CPF nº 805.878.281-53, em razão do falecimento da senhora **BENEDITA TENUTES DA SILVA**, CPF nº 063.739.171-34, aposentada no vínculo 01, pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, no cargo professor da educação básica, referência “A-009”, e aposentada no vínculo 02, pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, no cargo professor da educação básica, referência “B-009”, falecida em 04/02/2025, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c artigos 2º, *caput*, §2º, incisos I e II e artigo 3º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como os artigos 16, inciso I; 74, inciso I; 77, §2º, incisos II e III da Lei nº 8.213/1991, c/c item “6” do Ofício SEI nº 420/2022/DIRBEN-INSS, c/c artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2025.7.01362, do Mato Grosso Previdência.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 18 de setembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

